

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ- UGF
Rua Prefeito Lothário Meissner, 350
80.210-170 Curitiba Paraná
Telefone: (41) 3281.7315
www.seti.pr.gov.br
cadastro_proj_ugf@seti.pr.gov.br

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO 2010 APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

A Unidade Gestora do Fundo Paraná da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com suas finalidades, torna público o presente Edital que estabelece as normas e condições para a submissão de projetos estratégicos da política de desenvolvimento do Estado, aos Programas de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - Abrangência Universal do Conhecimento. Os projetos serão apoiados com recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 12.020/98 e alterado pela Lei 15.123/06, alocados nos Programas estabelecidos pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT-PARANÁ.

1. OBJETIVO

Conceder apoio financeiro para a execução de projetos de pesquisa aplicada que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento e programas de Ciência e Tecnologia estabelecidos pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia.

Trata-se de apoiar financeiramente projetos institucionais visando promover a execução dos Programas definidos pelo CCT-PARANÁ, a implementação e a modernização da infra-estrutura de ensino e pesquisa, bem como projetos de difusão do conhecimento e extensão tecnológica relacionados às Políticas de Desenvolvimento do Estado do Paraná.

2. ELEGIBILIDADE

São elegíveis como proponentes as Instituições de Ensino, Pesquisa, Organizações Sociais, Prefeituras, Associações e outras formas de Organização Social do Estado do Paraná, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, tendo como Coordenadores Técnicos/Científicos os docentes/pesquisadores das Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa do Paraná.

Os coordenadores deverão comprovar vínculo como membro efetivo do quadro de pessoal ou como docente/pesquisador visitante com permanência prevista por período igual ou superior ao de duração do projeto, em instituição de ensino superior, centro ou instituto de pesquisa, de caráter público ou privado, legalmente constituídas, sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública e sediadas no Estado do Paraná.

Poderão ser submetidos projetos enquadrados nos Programas aprovados pelo CCT-PARANÁ, os quais contemplam as redes de Pesquisa e Inovação da Unidade Gestora do Fundo Paraná:

- Programa de Ciência e Tecnologia em Saúde;
- Programa Estadual de Apoio à Pecuária Leiteira;
- Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior do Paraná (INSTITUCIONAL);
- Programa de Aqüicultura e Pesca
- Programa de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Programa Universidade Sem Fronteiras

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS PRELIMINARES (SÚMULA)

O primeiro passo para solicitar apoio a projetos e firmar convênios com recursos do Fundo Paraná, é o preenchimento do formulário "FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO UGF/SETI (arquivo DOC) com suas planilhas de previsão de recursos (arquivo EXCEL .xls) com 10 planilhas (anexo 1 do formulário). Os formulários estão disponíveis na "home page" da UGF (www.seti.gov.br/ugf). O preenchimento do

formulário deve ser na forma impressa, em 1 (uma) via, rubricada, assinada e enviada para a SETI/UGF via correio ou entregue na Secretaria da SETI/UGF. Também deve ser enviado por meio eletrônico para o e-mail : **cadastro_proj_ugf@seti.pr.gov.br**.

O número de registro do “PROJETO” será encaminhado, por meio eletrônico, após o recebimento da via impressa, ao Coordenador/Proponente do projeto. Os projetos serão analisadas, pela SETI/UGF, quanto ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, documentação e prazos definidos no presente edital, podendo ser submetidas à recomendação de mérito científico por consultor(es) *ad hoc*, para subsidiar o julgamento e a classificação.

Importante alertar para o correto preenchimento dos formulários pois estes deverão ser a base teórica para a elaboração do Termo Jurídico de Convênio ou Cooperação.

A análise dos “Projetos” considerará: **i)** a experiência na interação com a área do projeto, instituições e/ou empresas (quando pertinente); **ii)** o mérito científico, originalidade e/ou fundamentação teórica da proposta; **iii)** a adequação da metodologia aos objetivos propostos; **iv)** a qualificação e adequação da equipe envolvida na execução; **v)** o tempo a ser dedicado pelo coordenador e equipe na execução; **vi)** a infra-estrutura e meios disponíveis para a realização, considerando a contrapartida da instituição; **vii)** a adequação dos recursos previstos no orçamento e a compatibilidade entre os cronogramas físico e financeiro; **viii)** os mecanismos de disseminação dos resultados ao público beneficiário (quando pertinente); **ix)** a interdisciplinaridade na execução (quando pertinente); **x)** a contribuição para o conhecimento científico, tecnológico e/ou sócio-cultural; **xi)** a contribuição na formação de recursos humanos (estágios, teses, dissertações, cursos ou outras modalidades); **xii)** a contribuição para a melhoria da gestão e da qualidade ambiental (quando pertinente); **xiii)** a contribuição para o progresso social e qualidade de vida do público beneficiário (quando pertinente); e **xiv)** contribuição para o desenvolvimento econômico local ou regional (quando pertinente).

As informações contidas no formulário subsidiarão a decisão política do Governador de Estado e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior quanto: **i)** ao enquadramento como projeto estratégico nos eixos norteadores da política de desenvolvimento do Estado aprovada pelo CCT - PARANÁ; **ii)** a importância do projeto para a disseminação da Ciência e da Tecnologia; e **iii)** ao impacto positivo que possa produzir no âmbito das políticas de melhoria da qualidade de vida, agregação de valor e geração de emprego e renda, para a população paranaense.

Os projetos já cadastrados na carteira de projetos, enviados nos moldes anteriores, deverão ser atualizados, enquadrando-se nas modalidades descritas no item 3 , para que estejam aptos a ser analisados pela Secretaria.

Periodicamente, em função do cronograma de desembolso dos recursos do Fundo Paraná por parte da Secretaria de Planejamento (SEPL) e Secretaria da Fazenda (SEFA), se encaminhará a relação de projetos em carteira para a apreciação da Secretária de Estado (SETI) e do Senhor Governador. Após a aprovação do “Projeto” pelo Governador de Estado, o mesmo poderá ser apoiado.

Alerta-se que a solicitação freqüente de reformulação do Plano de Aplicação, não será autorizada.

A UGF somente analisará solicitação de reformulação de plano de aplicação do projeto (ANEXO 1 do formulário do projeto), após, no mínimo haver cumprido 8 meses de execução do projeto. O ato 09/06 da UGF/SETI estabelece também que a UGF somente apreciará solicitação de reformulação de plano em projeto com execução mínima de 80% dos recursos disponibilizados.

Para solicitar a análise de “reformulação de plano” é necessário o envio de:

1. Ofício de solicitação;
2. Plano de aplicação proposto;
3. Relatório técnico/financeiro atualizado referente ao período antecedente;

Obs- Consultar antecipadamente o(a) técnico(a) da UGF para o correto encaminhamento.

4. ASSINATURA DO TERMO JURÍDICO DE COOPERAÇÃO

Após a análise do projeto detalhado (com seus anexos) se elaborará o Termo Jurídico o qual poderá ser por “Termo de Cooperação”, (TC) ou “Termo de Convênio” (CV). Os Termos de Cooperação ou Termos de Convênio serão publicados em Diário Oficial do Estado e publicizados no sitio (home page) da SETI/UGF.

Aprovado o detalhamento do projeto e firmado o Termo Jurídico, a UGF fará a solicitação de dotação orçamentária à Secretaria de Planejamento (SEPL), para a “Declaração de Disponibilidade Financeira (DDF)”.

Com o Termo Jurídico assinado e a DDF disponibilizada, se fará o encaminhamento junto à Secretaria da Fazenda (SEFA) para a liberação dos recursos, que dependerá do fluxo de caixa do Estado do Paraná.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos contratados terão um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para a sua execução e conclusão. A liberação de recursos para Convênios (CV) será por meio de depósito bancário em conta específica, a ser gerenciada pela entidade executora do projeto, obedecendo às normas do Tribunal de Contas do Estado. No caso de instituições públicas estaduais, as liberações serão por meio de Movimentação de Conta Orçamentária (MCO).

Após a análise dos relatórios semestral e anual, e considerando-os adequados, em casos de **excepcionalidade**, os prazos de execução poderão ser prorrogados. Para análise do pedido deverá ser enviado os seguintes documentos: ofício de solicitação com as devidas justificativas e o novo cronograma de execução.

6. MODALIDADE DE PROJETOS

As propostas deverão enquadrar-se nas modalidades descritas a seguir, conforme sua magnitude, foco e integração entre as instituições, atendendo a concepção adotada que é a atuação em redes de pesquisa e inovação e privilegiando a difusão do conhecimento para a sociedade paranaense. Estas modalidades prevêem que os projetos devem ser de ações locais e específicas e o apoio a demandas estratégicas do governo, com a integração de várias instituições de ensino e pesquisa, sempre com o objetivo de atender e executar os Programas definidos pelo CCT-PARANÁ.

Modalidade A: Projetos que promovam ações locais. Abrange projetos que possuam foco sobre questões locais e específicas e que podem ser executados sem a necessidade de instituições parceiras. Valor máximo de recursos financeiros solicitados: **R\$ 50.000,00/ano**;

Modalidade B: Projetos que promovam ações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou difusão do conhecimento através de parcerias institucionais já consolidadas, ou investimento em estruturação ou consolidação de estruturas para pesquisa e ensino. Valor máximo de recursos financeiros solicitados: **R\$ 100.000,00/ano**;

Modalidade C: Projetos com a participação de pelo menos 3 instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, e que promovam a integração das ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e a difusão dos conhecimentos gerados. Valor máximo de recursos financeiros solicitados: **R\$ 150.000,00/ano**;

Modalidade D: Projetos especiais com demanda induzida pelo Estado para atender a demandas estratégicas. Estas propostas visam a consolidação de ações estruturantes do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, e a consolidação de parcerias institucionais com Agências de Fomento Federais. Valor de recursos financeiros solicitados acima de **R\$ 150.000,00/ano**;

Modalidade E: Projetos especiais com demanda induzida pelo Estado para atender as demandas estratégicas em parceria com a Fundação Araucária. Estas propostas atendem aos Convênios CV 68-09/SETI e CV 70-09/SETI e visam a difusão de resultados de pesquisas e implantação de ações locais de desenvolvimento. Valor de recursos financeiros solicitados por projeto acima de **R\$ 50.000,00/ano**.

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para o cumprimento deste edital de fluxo contínuo serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis, originários do Fundo Paraná, conforme programa aprovado na XIII reunião do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia CCT-PARANÁ.

Os projetos, aprovados no exercício de 2009 estarão condicionados à liberação de recursos da Secretaria da Fazenda (SEFA) do Estado do Paraná, respeitando a disponibilidade orçamentária da SETI/UGF e as orientações emanadas do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná – CCT-PARANÁ.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

São **financiáveis** os seguintes elementos de despesas, de acordo com os atos administrativos **03/07/UGF de 19 de março de 2008 da UGF e o Ato 02/2007 reformulado em 08 de fevereiro de 2008 (pagamento de bolsas)**, disponível na "home page" da SETI/UGF (www.seti.gov.br/ugf/politica/atos). Verificar também Resolução 03/05 de itens financiáveis pelo Fundo Paraná (arquivo WORD) disponível no "sítio" da UGF e anexado ao Edital de Fluxo Contínuo.

Após analisado o Plano de Aplicação, a UGF poderá vetar a inclusão de determinada despesa, sendo em qualquer caso vedada a indicação de marca.

Poderão ser objeto de contrapartida do proponente e/ou de aportes de recursos de outras fontes, desde que legalmente admissível: pagamento, a qualquer título, de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos detalhados na planilha; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica e manutenção; folha de pagamento de pessoal próprio dos partícipes do

projeto e respectivos encargos; bolsas de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*; atividades administrativas e de rotina (contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares) e material de expediente, entendidas como despesas de contrapartida da instituição proponente.

Viagens somente poderão ser financiadas em âmbito nacional, para apresentação de resultados obtidos pelo projeto após ter sido cumprido 80% da execução do mesmo, sendo vedado o seu uso para pagamento de passagens para o exterior.

Especial atenção na aquisição de equipamentos importados e produtos químicos controlados de Instituições Públicas. Em projetos em que se prevê esta situação, é necessário informar no Plano de Aplicação o seu valor para que a SETI providencie a Transferência Orçamentária (e não mais Movimentação de Controle Orçamentário – MCO).

Para aquisição de programas de computador (software) deverá ser observado o disposto na lei Estadual nº 14.058/03, em especial o contido no artigo 8º, com a competente justificativa e comprovação técnica.

9. PAGAMENTO DE BOLSAS (ato 02/2007 reformulado em 08 de fevereiro de 2008)

Os objetivos da concessão de bolsas em projetos apoiados com recursos do Fundo Paraná são:

a) estimular a formação de profissionais capacitados em experiências práticas com o objetivo de incrementar a empregabilidade, ampliando a oferta e a qualidade de profissionais capacitados para a área do projeto,
b) apoiar profissionais e especialistas visando o desenvolvimento de atividades de extensão inovadora ou transferência de tecnologia. Compreende ações voltadas ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores e a disseminação de conhecimento, cuja relevância possa contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento econômico do País.

Bolsas são **despesas de custeio** e só são possíveis em projetos que não se caracterizam como contrapartida do proponente/interveniente e/ou de aportes de recursos de outras fontes. Portanto, é vedado o pagamento de bolsas para proponentes de projetos ou integrantes de equipe proponente, de pessoal com vínculo empregatício com qualquer instituição, mesmo aquelas de utilidade pública e sem fins lucrativos.

Também não é permitido acumular bolsas, mesmo estando o bolsista vinculado a projetos distintos, independentemente da carga horária fixada em cada um dos projetos.

Desde que o projeto não seja caracterizado como estruturante (valores na rubrica CAPITAL acima de 50% do valor do projeto) e seja, passível de análise de importância estratégica para o Estado do Paraná, será permitido, após parecer técnico, o pagamento de bolsas nas modalidades e valores listados a seguir, não devendo este percentual ser superior a 25% dos recursos de CUSTEIO. Mesmo assim, esta situação deverá ser autorizada pelo(a) titular da pasta da SETI.

Profissional de nível Superior (preferencialmente recém-formado) – R\$ 940,00/profissional

Aluno de graduação – R\$ 300,00/individual

Aluno de ensino médio (eventualmente) – R\$ 240,00/individual

A comprovação de não haver vínculo empregatício ou de não acúmulo de recebimento de bolsas por parte dos bolsistas deve estar devidamente comprovada (declaração) junto à Instituição executora do projeto, a qual é responsável por possíveis restituições de valores referentes ao pagamento de bolsas.

Considerando as normas definidas no presente ato, todos os projetos em andamento ou ainda não iniciados que tenham previsão de pagamento de bolsas, deverão ser ajustados a esta norma, com o novo Plano de Aplicação, no prazo máximo de 30 dias.

Não são passíveis de aplicação em bolsas, os saldos de processos licitatórios e de rendimentos de aplicação financeira.

10. RELATÓRIOS SEMESTRAIS E ANUAIS

A execução dos projetos será acompanhada por meio da análise de relatórios técnico-financeiros (periodicidade semestral e anual), elaborados em formulários próprios específicos disponibilizados na “home page” da SETI/UGF: “**Relatório técnico-financeiro**” com seus **anexos**.

Quando elaborado no mês de dezembro será denominado Relatório Anual. Os relatórios anuais deverão ser encaminhados no mês de janeiro do ano subsequente. Com base nas informações destes relatórios a SETI/UGF fará o monitoramento da execução das atividades realizadas no âmbito de cada projeto.

A apresentação do Relatório Anual é obrigatória para a emissão, pela SETI, dos seguintes termos:

- 1) Termo de Objetivos Atingidos;
- 2) Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos;
- 3) Termo de Recebimento Definitivo ou Provisório da Obra;
- 4) Termo de Compatibilidade Físico-Financeira.

Os Relatórios Semestrais se referem ao primeiro semestre de cada ano e deverão ser encaminhados no mês de julho de cada ano, com os seus anexos.

Quanto aos prazos, os relatórios técnico-financeiros devem ser apresentados semestralmente e anualmente e deverão ser encaminhados até **15 de JULHO** (com gastos registrados até 31 de junho), e até **15 de JANEIRO** (com gastos registrados de 01 de janeiro até 31 de dezembro) de cada ano.

O envio dos relatórios (com os anexos) é obrigatório, pois o repasse de parcelas e de novos recursos fica condicionado à sua apresentação.

Com base nas informações constantes nos relatórios técnico-financeiros, a SETI/UGF fará o acompanhamento da execução das atividades realizadas no âmbito de cada projeto. Portanto, o acompanhamento é importante instrumento de avaliação e de análise, e condição para a liberação de recursos. O projeto será avaliado também em visita(s) técnica(s) por consultores da SETI/UGF, registrada(s) em outro formulário denominado "**Relatório de Avaliação de Projetos**".

Os formulários para os relatórios estão disponíveis na "home page" da SETI/UGF (www.seti.pr.gov.br/UGF). O envio deve ser feito em forma impressa (**2 vias**) rubricadas, assinadas e entregues na Secretaria da UGF. Também é necessário o envio de uma cópia por meio eletrônico, para o e-mail da UGF: **cadastro_proj_ugf@seti.pr.gov.br**.

Importante: os relatórios técnicos deverão ser assinados pelo Coordenador do Projeto e pelo responsável da Instituição Proponente.

11. PRÉ-REQUISITOS PARA AS INSTITUIÇÕES PROPONENTES/EXECUTORAS

As instituições proponentes que tiverem propostas aprovadas deverão comprovar sua situação de regularidade, apresentando as certidões negativas exigidas, atualizadas, em consonância com a legislação vigente e a natureza jurídica da instituição proponente, quer quando da assinatura do Termo, quer quando dos repasses financeiros, ou quando solicitadas por outro motivo. O não fornecimento da documentação no prazo estipulado impossibilitará a celebração do Termo e a não atualização suspenderá o pagamento das parcelas devidas. As certidões que poderão ser exigidas são as seguintes:

- Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (Art. 29.º da Lei 8.666/93);
- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pelo INSS;
- Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Cópia do Ato Constitutivo da entidade e demais alterações (Art. 28.º da Lei 8.666/93);
- Cópia da Ata da sessão em que foi escolhida a atual Diretoria (Art. 29.º da Lei 8.666/93) e/ou Ato da nomeação da autoridade competente para assinar o respectivo instrumento;
- Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Art. 25.º do Provimento 03/06 – TCE.);
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Declaração de Utilidade Pública;
- Documento da Instituição comprovando a instalação da Unidade Gestora de Transferências – UGT (art. 4º, XVIII, da Res. nº 03/2006 – TCE).

Além dos pré-requisitos legais acima relacionados, as Instituições Proponentes/Executoras devem estar em situação regular junto à UGF em relação aos projetos anteriores apoiados com recursos do Fundo Paraná.

12. EXIGÊNCIAS QUANTO À AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL E DE CUSTEIO

A entidade executora dos projetos financiados pela SETI/UGF com recursos do FUNDO PARANÁ, deverá adquirir os bens de capital e de custeio por meio de procedimentos licitatórios, com base na Lei n.º 8666/93, e da lei 15.608/07, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão eletrônico do Banco do Brasil. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente, conforme a Ata da IX Reunião Ordinária do CCT PARANÁ e Lei Estadual 15.117/06.

Além das regras contidas neste Edital, na utilização dos recursos deverá ser observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Leis Estaduais nº 15.117/06, 15.608/07 e

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Este edital cancela automaticamente todas as solicitações aprovadas e que não foram contratadas em sua versão anterior.

Não caberão recursos ao processo de julgamento e seleção de propostas, inclusive quanto ao mérito científico.

Não terá direito à impugnação dos termos deste edital aquele que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar posteriormente eventuais falhas ou imperfeições.

As publicações (especializadas, não especializadas, livros ou outra modalidade) advindas da execução do projeto de pesquisa financiado pela UGF deverão fazer, obrigatoriamente, referência ao nome da mesma, segundo o seu Manual Operacional.

Não serão aceitas alterações no orçamento proposto após a efetiva contratação do projeto.

Não serão contratados os projetos cujos proponentes estejam com previsão de afastamento de suas atividades dentro do prazo de execução. A troca de coordenador durante a execução do projeto somente será permitida em casos especiais que deverão ser justificados por meio de correspondência enviada pela instituição responsável, com o aceite dos termos contratados pelo novo Coordenador.

A qualquer momento a UGF poderá cancelar este edital, por motivos impeditivos à sua continuidade.

Todas as demais cláusulas e condições que regerão o Termo a ser firmado, tais como objeto, obrigações dos partícipes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção, responsabilidade, entre outras, serão determinadas pela SETI/UGF e apresentadas por ocasião da celebração do Termo.

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela SETI/UGF.

Curitiba, fevereiro de 2010.

Nivaldo Eduardo Rizzi
Coordenação Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná
Aldi Feiden
Gerência de Transferência e Popularização da Ciência e Tecnologia
Aníbal dos Santos Rodrigues
Gerência de Projetos Estratégicos e de Inovação Tecnológica